



SUBSTITUTIVO Nº S/N

EMENTA: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 702/2019.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 702/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º.....

§ 6º O controle de identificação por biometria não será aplicado às pessoas com deficiência física (ou associação de duas ou mais deficiências), cujo ingresso não possa ser realizado pela porta de embarque dos veículos, às pessoas com reconhecida dificuldade de locomoção ou os que se utilizem de cadeiras de rodas, que terão prioridade e garantia de embarque seguro pelos dispositivos de acessibilidade instalados nos ônibus. (AC)

§ 7º Para os fins do § 6º, a pessoa com deficiência deverá apresentar o Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso ao STPP/RMR ao motorista e comunicar a este que tem dificuldade ou impossibilidade de passar pelo sistema de bloqueio para controle de acesso." (AC)

Justificativa

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de Dezembro de 2019.

Constituição, Legislação e Justiça

Presidente:

Efetivos:

Suplentes:

ui-widget-content">

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

